



DCTFWeb

DCTFWeb

Desoneração da Folha de Pagamento

Guilherme Santos

28 de outubro de 2021

DCTFWeb: Desoneração da Folha

O que entenderemos nesse treinamento?

- O que é a desoneração da folha?
- Quem pode aderir?
- Desoneração por atividade
- Desoneração por produto
- Desoneração por CNAE
- Prorrogação da desoneração
- Como saber se a desoneração é vantajosa?
- Cálculos da desoneração
- S-1280
- R-2060

O que é a desoneração da folha de pagamento?

Esta medida consiste na **substituição da base de incidência da contribuição previdenciária patronal** sobre a folha de pagamentos, prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, por uma incidência sobre a receita bruta.

A alteração da legislação tributária incidente sobre a Folha de Pagamento (Desoneração da Folha) foi efetuada em agosto de 2011, por intermédio da Medida Provisória 540, de 02 de agosto de 2011, convertida na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e alterada por leis posteriores (Lei nº 12.715/2012, Lei nº 12.794/2013 e Lei nº 12.844/2013).

A partir de 01.12.2015 a adesão ao programa da Desoneração da Folha de Pagamento se tornou opcional, com a publicação da **Lei 13.161/2015**

Por fim, a Lei 13.670/2018 trouxe prazo final para a vigência desta opção, encerrando o programa em 31.12.2020, bem como, reduziu expressivamente a quantidade de contribuintes qualificados para fazer tal opção.

Quem pode aderir a desoneração?

Pode aderir a desoneração empresas que:

- auferiram receita bruta decorrente do exercício de **determinadas atividades** elencadas na IN RFB 1.436/2013 alterada IN RFB 1.812/2018
- auferiram receita bruta decorrente da fabricação de **determinados produtos** listados por NCM na IN RFB 1.436/2013 alterada IN RFB 1.812/2018;
- estão enquadrados em **determinados códigos CNAE** previstos na IN RFB 1.436/2013 alterada IN RFB 1.812/2018;

Desoneração pela atividade

Para se enquadrar a desoneração a empresa precisa observar os critérios do art. 7º e 8º da Lei 12.546/2011, ou seja deve-se verificar a atividade da empresa através do CNAE está relacionada na IN RFB 1.436/13.

Também observar se a maior receita auferida no ano anterior (12 meses) está vinculada ao CNAE de sua atividade principal.

Deverão considerar apenas o CNAE principal.

Caso a empresa tenha constantemente sua maior receita de uma atividade secundária, deverá analisar junto à Receita Federal, a necessidade de alteração do CNAE no cadastro do CNPJ da empresa.

Desoneração pela atividade

Caso a empresa possua matriz e filial com CNAEs principal diferente, mas o maior valor de receita bruta auferida no anterior constar na IN RFB 1.436/13, poderá aplicar a Lei 12.546/11 e desonerar a folha de pagamento.

Para identificar a maior receita, somam-se todas as receitas na matriz e das filiais e aplica-se a regra da receita auferida ou esperada.

Desoneração por produtos

Neste caso a desoneração é para indústria e fábricas cujo o NCM consta na IN 1.436/13, ou seja, atividades que não estejam sujeitas à regra da desoneração, cuja receita bruta delas decorrente seja igual ou inferior a 5% da receita bruta total, a empresa pode aplicar a alíquota de CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) sobre a receita bruta total auferida no mês, excluindo os descontos permitidos.

Desoneração por CNAE

Na esfera da construção civil, somente podem optar à contribuição previdenciária substitutiva prevista no art.7 da Lei nº12.546/2011, as atividades enquadradas nos grupos 412, 432, 433, 439, 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.

A empresa que tem receita da venda de imóveis construídos, exercendo a atividade de incorporação imobiliária (CNAE 4110-7/00), não está elencada na legislação sujeita à regra da desoneração da folha, ou seja, continua recolhendo 20% a título de contribuição sobre a folha de pagamento

Prorrogação da desoneração

A Lei 13.670/2018 trouxe prazo final para a vigência desta opção, encerrando o programa em 31.12.2020, porém a Lei 14.020/2020 (MP 936/2020) prorrogou o fim da desoneração para **31.12.2021**.

Proposta, ainda não sancionada, pretende prorrogar o fim da vigência para 2026:

<https://www.camara.leg.br/noticias/806227-comissao-aprova-proposta-que-prorroga-a-desoneracao-da-folha-de-pagamentos-ate-2026/>

Como saber se a desoneração é vantajosa?

É necessário estudar e fazer um comparativo, considerando, por exemplo, o faturamento dos últimos doze meses e a projeção para os próximos 12 meses, bem como a folha de pagamento desse período.

A decisão deve ser tomada pelo empregador, pois é ele que melhor conhece os planos para a sua empresa e deve contar com o apoio do DP, Fiscal e do Contábil.

Cálculos da desoneração

Atividade 100% desonerada?

A empresa que é desonerada em razão da sua atividade econômica (CNAE) ou só produz produtos que se enquadram na desoneração é considerada 100% desonerada.

Nesse caso, ela terá a contribuição previdenciária patronal totalmente substituída pela contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta.

Cálculos da desoneração

Segurado	Base	Desconto INSS	CPP 20%	RAT 2%	Terceiros 5,8%
Empregado 1	R\$ 1.045,00	R\$ 78,37	R\$ 209,00	R\$ 20,90	R\$ 60,61
Empregado 2	R\$ 2.000,00	R\$ 164,32	R\$ 400,00	R\$ 40,00	R\$ 116,00
Empregado 3	R\$ 7.000,00	R\$ 713,08	R\$ 1.400,00	R\$ 140,00	R\$ 406,00
Empregado 4	R\$ 3.500,00	R\$ 348,93	R\$ 700,00	R\$ 70,00	R\$ 203,00
Total:	R\$ 13.545,00	R\$ 1.304,70	R\$ 2.709,00	R\$ 270,90	R\$ 785,61

Cálculos da desoneração

Segurado	Base	Desconto INSS	CPP 20%	RAT 2%	Terceiros 5,8%
Empregado 1	R\$ 1.045,00	R\$ 78,37	R\$ 0,00	R\$ 20,90	R\$ 60,61
Empregado 2	R\$ 2.000,00	R\$ 164,32	R\$ 0,00	R\$ 40,00	R\$ 116,00
Empregado 3	R\$ 7.000,00	R\$ 713,08	R\$ 0,00	R\$ 140,00	R\$ 406,00
Empregado 4	R\$ 3.500,00	R\$ 348,93	R\$ 0,00	R\$ 70,00	R\$ 203,00
Total:	R\$ 13.545,00	R\$ 1.304,70	R\$ 0,00	R\$ 270,90	R\$ 785,61

Cálculos da desoneração

CPRB

Em contrapartida, a empresa irá recolher a CPRB, recolhendo um percentual sobre a receita bruta:

$$\text{R\$ } 67.725,00 \times 4,5\% = \text{R\$ } 3.047,63$$

Para essa empresa **não é vantajoso estar na desoneração**, pois ela iria recolher R\$ 2.709,00 de CPP e está recolhendo a mais de CPRB.

Cálculos da desoneração

CPRB

E se fosse outro percentual?

$$\text{R\$ } 67.725,00 \times 2,5\% = \text{R\$ } 1.693,12$$

Para essa empresa **é vantajoso estar na desoneração**, pois ela iria recolher R\$ 2.709,00 de CPP e está recolhendo a mais de CPRB.

Cálculos da desoneração

E quando a empresa se dedica a mais de uma atividade?

A CPRB será calculada com as seguintes regras:

- Aplicar a alíquota da desoneração sobre a receita bruta das atividades abrangidas pela desoneração e
- Aplicar o percentual de 20% sobre a remuneração, proporcionalmente a receita bruta das atividades não abrangidas pela desoneração.

Cálculos da desoneração

A regra da proporcionalidade só se aplica nos meses em que a receita bruta das atividades desoneradas for inferior a 95% da receita bruta total.

A proporcionalização não se aplica às empresas cuja desoneração esteja vinculada ao seu enquadramento no CNAE.

Se a empresa não auferir receita relativa a atividade desonerada, em determinado mês, irá recolher a contribuição de 20% sobre a folha de pagamento.

Cálculos da desoneração

Exemplo 1 – Receita não desonerada inferior a 5%

<u>Faturamento</u>		
Total Faturamento	5.582.765,25	%
Produtos/Serv Relacionados	5.432.127,36	97,30
Produtos/Serv Não Relacionados	150.637,89	2,698

Cálculos da desoneração

Exemplo 1 – Receita não desonerada inferior a 5%

Neste caso, como o percentual não desonerado ficou abaixo de 5%, será calculado apenas a CPRB (% da receita bruta) e não terá CPP (20%).

□ CPRB: R\$ 5.582.765,25 x 4,5% = **R\$ 251.224,44**

Cálculos da desoneração

Exemplo 2 – Receita não desonerada superior a 5%

<u>Faturamento</u>		
Total Faturamento	5.884.922,68	%
Produtos/Serv Relacionados	5.432.127,36	92,31
Produtos/Serv Não Relacionados	452.795,32	7,694

Cálculos da desoneração

Antes da desoneração

Segurado	Base	Desconto INSS	CPP 20%	RAT 2%	Terceiros 5,8%
Empregado 1	R\$ 1.045,00	R\$ 78,37	R\$ 209,00	R\$ 20,90	R\$ 60,61
Empregado 2	R\$ 2.000,00	R\$ 164,32	R\$ 400,00	R\$ 40,00	R\$ 116,00
Empregado 3	R\$ 7.000,00	R\$ 713,08	R\$ 1.400,00	R\$ 140,00	R\$ 406,00
Empregado 4	R\$ 3.500,00	R\$ 348,93	R\$ 700,00	R\$ 70,00	R\$ 203,00
Total:	R\$ 13.545,00	R\$ 1.304,70	R\$ 2.709,00	R\$ 270,90	R\$ 785,61

Cálculos da desoneração

Exemplo 2 – Receita não desonerada superior a 5%

Neste caso, como o percentual não desonerado ficou acima de 5%, será calculado a CPRB (% da receita bruta) e proporcional da CPP (20%).

$$\square \text{CPP: R\$ 13.545,00} \times 20\% = \text{R\$ 2.709,00} \times 7,694\% = \text{R\$ 208,43}$$

$$\square \text{CPRB: R\$ 5.432.127,36} \times 4,5\% = \text{R\$ 244.445,73}$$

Cálculos da desoneração

Após desoneração

Segurado	Base	Desconto INSS	CPP 20%	RAT 2%	Terceiros 5,8%
Empregado 1	R\$ 1.045,00	R\$ 78,37	R\$ 16,08	R\$ 20,90	R\$ 60,61
Empregado 2	R\$ 2.000,00	R\$ 164,32	R\$ 30,78	R\$ 40,00	R\$ 116,00
Empregado 3	R\$ 7.000,00	R\$ 713,08	R\$ 107,72	R\$ 140,00	R\$ 406,00
Empregado 4	R\$ 3.500,00	R\$ 348,93	R\$ 53,86	R\$ 70,00	R\$ 203,00
Total:	R\$ 13.545,00	R\$ 1.304,70	R\$ 208,43	R\$ 270,90	R\$ 785,61

Cálculos da desoneração

Exemplo 3 – 100% de Receita não desonerada

<u>Faturamento</u>		
Total Faturamento	3.519.823,49	%
Produtos/Serv Relacionados		0,00
Produtos/Serv Não Relacionados	3.519.823,49	100,000

Cálculos da desoneração

Exemplo 3 – 100% de Receita não desonerada

Neste caso a empresa não tem CPRB e irá recolher os 20% sobre a folha de pagamento, uma vez que toda a sua receita está fora da desoneração.

Aplicação da desoneração no 13º salário

As empresas enquadradas na desoneração também podem fazer uso do incentivo fiscal nas contribuições previdenciárias do 13º salário.

Na apuração se aplica a regra da proporcionalidade, para as empresas que não são totalmente desoneradas.

Regra da Proporcionalidade

☐ Aplicar o percentual de 20% sobre a folha de pagamento de 13^o salário, proporcionalmente a razão entre receita bruta desonerada e não desonerada dos 12 meses anteriores ao mês de dezembro do ano calendário.

Vamos exemplificar?

Cálculos da desoneração

Comp	Relacionada	Não Relacionada
dez/20	R\$ 1.532.261,32	R\$ 101.469,79
jan/21	R\$ 1.452.568,39	R\$ 94.705,14
fev/21	R\$ 1.355.730,50	R\$ 88.391,46
mar/21	R\$ 1.265.348,46	R\$ 82.498,70
abr/21	R\$ 1.180.991,90	-
mai/21	R\$ 1.102.259,11	R\$ 68.741,91
jun/21	R\$ 1.028.775,17	R\$ 57.290,76
jul/21	R\$ 960.190,16	R\$ 47.742,30
ago/21	R\$ 896.177,48	R\$ 39.785,25
set/21	R\$ 836.432,31	R\$ 33.154,38
out/21	R\$ 780.670,16	R\$ 27.628,65
nov/21	R\$ 728.625,48	R\$ 23.023,87
Total	R\$ 13.120.030,43	R\$ 664.439,21

Cálculos da desoneração

<u>Faturamento</u>		
Total Faturamento	13.784.469,64	%
Produtos/Serv Relacionados	13.120.030,43	95,18
Produtos/Serv Não Relacionados	664.439,21	4,820

Evento S-1280

O evento S-1280 é um evento complementar e é utilizado para prestar informações que afetam o cálculo da contribuição previdenciária patronal quando este for optante pela desoneração de folha de pagamento e pelo Simples Nacional com tributação previdenciária substituída e não substituída.

Esse evento não é aplicável às informações relativas aos servidores vinculados ao RPPS.

Deve ser enviado até:

- dia 15 do mês seguinte ao mês de referência ou antes do S-1299.
- até o dia 20/12 se for referente ao período anual (13º salário).

Em ambos os casos deve ser enviado antecipado se não houver expediente bancário.

Evento R-2060

Na EFD Reinf é o evento que leva as informações necessárias para a apuração da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB).

Esse evento não é aplicável às informações relativas aos servidores vinculados ao RPPS.

Deve ser enviado até:

- dia 15 do mês seguinte ao mês de referência ou antes do R-2099.
- Não tem envio relativo ao 13º salário.

Dúvidas?